



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**CONTRATO Nº 09, DE 2023**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM A TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**PREÂMBULO**

Aos trinta dias do mês de maio de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.388.787-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 029.194.068-41, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, inscrita no **CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56**, com sede à Alameda Araguaia, 1142, bloco 01, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06455-000, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pela Sra. Giovana Vieira Alves, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.057.528-5 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 257.716.538-29, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 912 e 913 do **Processo Acessório Licitatório “PLP – 2/2023” vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 2763/2022**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço**, aberta sob **n.º 32/2022**, consoante se verifica nos autos do **Processo nº 2763/2022**.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

**I - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de fornecimento e administração de vales-refeição na forma de créditos, a serem carregados em cartões eletrônicos com a tecnologia de chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santo André, de acordo com as especificações e condições constantes neste contrato e do anexo I do edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

1.2 Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

**II - FORMA DA EXECUÇÃO** – O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III - EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação.

**IV - RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos custos diretos (recursos humanos, materiais, equipamentos, transporte, etc.) e indiretos (encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) resultantes da execução do contrato.

**V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Instalar e disponibilizar, na Gerência de Recursos Humanos da CONTRATANTE, o sistema operacional por meio eletrônico que permita a realização das solicitações dos vales-refeição, bem como acompanhamento dos pedidos, devendo também disponibilizar suporte técnico para regularização de pendências.

5.2. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do vale-refeição, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da CONTRATANTE.

5.3. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela CONTRATANTE.

5.4. Garantir suporte técnico e assistência ao cliente, recarregando e substituindo os cartões que venham a apresentar vícios, defeitos de fabricação ou incorreções quando da efetiva utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado do preposto, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste contrato em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.6. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

5.7. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelo valor dos vales-refeição utilizados durante o período de sua validade, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

5.8. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

5.9. Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob a pena da aplicação das sanções cabíveis.

5.10. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo arranjo de pagamento fechado, deverá:

5.10.1. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de restaurantes que, integrando-se ao sistema de refeição-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE.

5.10.2. Manter a CONTRATANTE informada da rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos agrupados por região.

5.10.3. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando mensalmente ao preposto da CONTRATADA, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas no edital em seu Anexo I – Termo de Referência.

5.10.4. Manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização.

## **VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Requisitar à CONTRATADA, por meio de transmissão eletrônica, os cartões eletrônicos e recargas, relativos ao benefício do vale-refeição, para o período desejado, nos prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Efetuar o pagamento da fatura nos prazos e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

## **VII - PREÇO E PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%) de 0%, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

7.2. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

$$P = \left( 1 + \frac{T}{100} \right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

7.3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7.4. PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

7.5. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve à conduta sancionatória aplicada.

## VIII - PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA manterá a testa dos serviços o Sr. Antonio Pedro de Oliveira Neto, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

## IX – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE indica o(a) Gerente de Recursos Humanos como seu (sua) fiscal e para representá-la na execução do presente contrato, sendo responsável pelo recebimento dos vales-refeição, conferindo e vistando a respectiva nota fiscal/fatura.

9.2. A CONTRATANTE, pelo(a) Gerente de Recursos Humanos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

## X – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 VALOR – O valor estimado deste contrato, para efeito de empenho, é de **R\$ 3.908.160,00** (três milhões novecentos e oito mil cento e sessenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

## XI – DA DESPESA

11.1 A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 2.239.077,14** (dois milhões duzentos e trinta e nove mil e setenta e sete reais e quatorze centavos), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 319/2023**, de **22/05/2023**, devidamente apropriada no elemento de





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

despesa 1.000.3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, vinculado à atividade 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, da vigente Lei Orçamentária Anual.

11.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90. 39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

## **XII – PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE RECARGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (entrega dos cartões): 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

12.2. PRAZO PARA RECARGA DOS CARTÕES ELETRÔNICOS: 1º dia útil de cada mês.

12.3. A transmissão do pedido dos benefícios será feita pelo fiscal da CONTRATANTE, ou servidor por ele designado, em até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para recebimento do crédito nos cartões.

12.3.1. A data prevista para recebimento dos créditos nos cartões é o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

12.4. O recebimento das notas fiscais/faturas será feito pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis após a transmissão do pedido dos benefícios, que as conferirá para averiguação de possíveis irregularidades.

12.4.1. Não havendo sido constatadas divergências ou irregularidades, a nota fiscal/fatura será encaminhada para pagamento, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o aceite do fiscal da CONTRATANTE.

12.4.2. O pagamento da nota fiscal será efetivado em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do crédito agendado para os cartões.

12.4.3. Havendo divergências e/ou irregularidades, o fiscal comunicará à CONTRATADA o ocorrido e solicitará a solução de tais pendências, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado, sob pena de não o fazendo, sofrer as penalidades legais cabíveis

### **12.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.5.1. A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura deste contrato.

12.5.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

12.5.3. O prazo mencionado no subitem 5.2. acima poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

12.5.4. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

12.5.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

12.5.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

12.5.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

12.5.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 5.7, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **XIII - PENALIDADES**

13.1. Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Santo André, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, aplicará advertências e/ou multas no contrato, conforme estabelecido no Ato nº4 de 22/03/2005, que dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, assegurados o contraditório e ampla defesa.

### **XIV - RESCISÃO**

14.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 195.408,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e oito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro-garantia, conforme § 1º, Art.56 da Lei 8.666/93.

Contrato nº 09/2023

6





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

15.2 A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

15.3 DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.

## **XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

16.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

16.4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 30 de maio de 2023  
470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
**PRESIDENTE**  
pela CONTRATANTE

**GIOVANA VIEIRA ALVES**  
**DIRETORA DE MERCADO PÚBLICO**  
**(PROCURADORA)**  
pela CONTRATADA

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Contrato nº 09/2023

7





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM A TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, CONSIDERANDO O QUE SEGUE:

1.1. Quantidade total atual de servidores que podem ser beneficiados: 320 (trezentos e vinte).

1.2. O valor mensal atual a ser disponibilizado para cada servidor, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, é de R\$1.017,75 (um mil e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

1.2.1. O montante a ser repassado para a Contratada poderá ser alterado a critério exclusivo da CONTRATANTE, em razão da admissões/demissões/férias, etc., porém respeitando-se o limite do item 1.1 acima.

1.3. O local para distribuição dos cartões é o da sede da Câmara Municipal de Santo André;

1.4. A empresa deverá indicar em sua proposta comercial, qual o arranjo de pagamento será utilizado pelo seu cartão de benefício (arranjo aberto ou arranjo fechado);

1.5. Caso a empresa opte pelo cartão de benefício com arranjo fechado, deverá comprovar os seguintes requisitos:

1.5.1. A quantidade de credenciados ativos deverá ser de, no mínimo, 500 (quinhentos) estabelecimentos, observando-se a seguinte região de abrangência:

1.5.1.1. Mínimo 25 (vinte e cinco) estabelecimentos comerciais credenciados ativos situados dentro de um raio de 1 km (um quilômetro) do Edifício da Câmara Municipal de Santo André;

1.5.1.2. No mínimo outros 25 (vinte e cinco) estabelecimentos comerciais credenciados ativos situados no Centro de Santo André;

1.5.1.3. No mínimo outros 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados ativos, situados no Município de Santo André (nos demais bairros);

1.5.1.4. A empresa deverá manter sempre um mínimo de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos, quais sejam 200 (duzentos) em Santo André e os restantes 300 (trezentos), considerando-se como região de abrangência os Municípios de São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Mauá, todos somados.



1.5.2. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (restaurantes e seus similares) que estejam efetivamente credenciados e, portanto, aptos a aceitar o vale-refeição.

1.5.2.1. A Câmara Municipal de Santo André reserva-se o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

## **1.6. IMPLANTAÇÃO**

1.6.1. Os cartões para atender os servidores deverão ser confeccionados e entregues pela CONTRATADA, em um único lote, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;

1.6.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal;

1.6.2.1 Os cartões refeição deverão conter os seguintes dados:

- a) a identificação da Câmara Municipal de Santo André;
- b) a identificação nominal por servidor;
- c) a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

1.6.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

1.6.4. As informações cadastrais dos servidores da CONTRATANTE serão fornecidas à CONTRATADA, conforme leiaute de arquivos definidos pelo mesmo, na data de assinatura do contrato;

1.6.5. As solicitações para entrega dos cartões refeição serão realizadas antecipadamente pela Gerência de Recursos Humanos, via e-mail.

1.6.6. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo transporte dos cartões refeição, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido;

1.6.7. A validade do cartão refeição deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses.

1.6.8. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da CONTRATANTE, sem nenhum custo;



1.6.9. O primeiro cartão deverá ser fornecido gratuitamente aos servidores.

## **1.7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

1.7.1. O valor total mensal estimado pela Câmara Municipal de Santo André em vale-refeição a serem emitidos é de R\$325.680,00 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e oitenta reais) sobre o qual a licitante deverá aplicar a Taxa de Administração.

1.7.1.1. Durante a vigência do contrato o valor indicado no item 1.7.1 poderá sofrer alterações, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Santo André, sendo que a Taxa de Administração permanecerá fixa.

1.7.1.2. Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, a Taxa de Administração não poderá ser inferior à zero.

## **1.8. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1.8.1. A implantação do sistema operacional para transmissão eletrônica do pedido do benefício será realizada na Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo André.

1.8.2. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operação de cadastro;
- b) Solicitação de 1ª (primeira) via de cartões para novos servidores, com a respectiva entrega devendo ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, além da opção de cancelamento de cartões;
- c) Emissão e cancelamento de pedidos;
- d) Consulta de saldo e extratos; e
- e) Emissão de relatórios.

1.8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;



- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
  - d) Solicitação de 2ª (segunda) via de cartão refeição e solicitação de 2ª (segunda) via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- 1.8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do servidor do CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
  - b) Quantidade de cartões reemitidos para cada servidor do CONTRATANTE.
- 1.8.5. A transmissão do pedido dos benefícios será feita pelo fiscal da CONTRATANTE, ou servidor por ele designado, em até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para recebimento do crédito nos cartões.
- 1.8.5.1. A data prevista para recebimento dos créditos nos cartões é o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
- 1.8.6. O recebimento das notas fiscais/faturas será feito pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis após a transmissão do pedido dos benefícios, que as conferirá para averiguação de possíveis irregularidades.
- 1.8.6.1. Não havendo sido constatadas divergências ou irregularidades, a nota fiscal/fatura será encaminhada para pagamento, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o aceite do fiscal da CONTRATANTE.
- 1.8.6.2. O pagamento da nota fiscal será efetivado em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do crédito agendado para os cartões.
- 1.8.6.3. Havendo divergências e/ou irregularidades, o fiscal comunicará à CONTRATADA o ocorrido e solicitará a solução de tais pendências, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado, sob pena de não o fazendo, sofrer as penalidades legais cabíveis.
- 1.8.6.4. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 1.8.6.5. Garantia Contratual: Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

- 1.8.6.6. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
- 1.8.6.7. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## ANEXO II

### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.



**§2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§3º** Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único** Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.



**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste



caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 14** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.  
451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
Presidente

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
1ª Secretária

**DINAH ZEK CER**  
2ª Secretária





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 09/2023 - Processo CMSA 2763/2022 – Pregão 32/2022.

**OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-refeição na forma de créditos, a serem carregados em cartões eletrônicos com a tecnologia de chip de segurança, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santo André.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 30 de maio de 2023.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

**Responsável pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Giovana Vieira Alves

Cargo: Diretora de Mercado Público (Procuradora)

CPF: 257.716.538-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.